Projeto de Lei n° 517/22

Interessado: Vereador Preto Aquino

PARECER

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social sobre o projeto de lei n° 517/22 subscrito pelo vereador Preto Aquino que proíbe a recusa de castração de animais em situação de rua, quando sob o patrocínio municipal, desde que pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período anterior e posterior ao procedimento, e dá outras providências. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei n° 517/22 subscrito pelo vereador Preto Aquino que proíbe a recusa de castração de animais em situação de rua, quando sob o patrocínio municipal, desde que pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período anterior e posterior ao procedimento, e dá outras providências.

Em seus 03 artigos o PL n º 517/22, dispõe sobre (i)objetivos, execução, patrocínio, procedimento e não exigência quantidade mínima ou máxima de animais a serem castrados. (art. 1º); (ii)responsabilidade da pessoa maior e capaz responsável pelos cuidados imediatos ao procedimento de castração, incluindo a aquisição e ministração de medicamentos, se necessário; aquisição de medicamentos pelo particular será medida subsidiária (art. 2º); (iii) vigência da lei (art. 3º).

De acordo com o autor, a proposição em apreço visa coibir prática observada na execução do serviço público de castração animal, promovido pelo Poder Público municipal na atualidade, que limita a quantidade mínima e determina a máxima de animais a serem atendidos. Ao passo que também

delimita a possibilidade de castração apenas para animais sob a tutela de protetores/ativistas, ignorando assim a população animal efetivamente de rua.

O projeto de lei em destaque contribui para o controle de natalidade e de doenças em cães e gatos. Diminuindo os nascimentos não planejados. A gestação traz riscos e necessidade de cuidados extras e, quando frequente, diminui significativamente o tempo de vida do animal, por isso nas fêmeas o benefício da castração é ainda maior, reduzindo infecção de urina e câncer de mama e útero.

Crias indesejadas são, diariamente, de forma cruel e criminosa, abandonadas nos logradouros, criando um problema de ordem pública de abandono e maus-tratos.

Em fêmeas, o procedimento de castração diminui o risco de câncer de mama. Em machos, a castração reduz a frustração sexual. As fêmeas não ficam mais vulneráveis a infecções uterinas graves.

Já em machos, reduz-se em grande escala os problemas de próstata e evita-se o câncer de testículo, que pode ser fatal. Cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território com urina.

Em suma, a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

A Constituição Federal (CF) confere ao meio ambiente o status de direito fundamental, em seu art. 225. A proteção e a defesa dos animais, bem como a vedação à crueldade, são expressamente previstas no inciso VII do § 1o do art. 225, que prescreve ao Poder Público a incumbência de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade. Importa destacar, do dispositivo constitucional que trata da proteção ambiental.

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

II – DO VOTO

Assim, após análise do projeto de lei n° **517/2022** subscrito pelo vereador Preto Aquino, concedo **PARECER FAVORÁVEL**.

Natal/RN, 18 de setembro de 2023.

